



RESOLUÇÃO CFM Nº 2.218/2018

Publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 2018, Seção I

Revoga o artigo 10º da [Resolução CFM nº 1.821/2007](#), de 23 de novembro de 2007, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, e [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO o término do Convênio CFM/SBIS;

CONSIDERANDO a evolução tecnológica na última década e a necessidade de estudo mais atual e pormenorizado para rever as novas regras para assinatura de novo convênio com o mesmo objeto, que traga maior segurança operacional aos prontuários eletrônicos e reúna dados adequados a nova realidade tecnológica;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária do dia 24 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 10º da [Resolução CFM nº 1.821/2007](#), publicada no D.O.U. de 23 nov. 2007, Seção I, pg. 252.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se os dispositivos em contrário.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2018.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-geral



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.218/2018

Em virtude do término do Convênio CFM/SBIS e em virtude da evolução tecnológica na última década e a necessidade de um estudo mais pormenorizado e atual para rever as novas regras para assinatura de novo convênio com o mesmo objeto, que traga maior segurança operacional aos prontuários eletrônicos e reúna dados adequados a nova realidade tecnológica, torna-se imperioso, no momento, a revogação do art. 10 da Resolução CFM nº 1.821/2017, que estabelece que o Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), mediante convênio específico, expedirão selo de qualidade dos sistemas informatizados que estejam de acordo com o Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, aprovado nesta resolução.

ALDEMIR HUMBERTO SOARES

Conselheiro-relator